



Conferência sobre o **Futuro** da **Europa**

Regulamento Interno da Conferência sobre o Futuro da Europa

Princípios comuns

Artigo 1.º

O presente regulamento interno é estabelecido em conformidade com a Declaração Comum sobre a Conferência sobre o Futuro da Europa, que define as bases e os princípios da Conferência.

A Conferência é um exercício centrado nos cidadãos, com uma dinâmica que parte da base para o topo, para que os europeus se possam pronunciar sobre o que esperam da União Europeia.

Poderão participar os cidadãos europeus, oriundos de todos os quadrantes e de todos os pontos da União, devendo os jovens europeus desempenhar um papel central na definição do futuro do projeto europeu.

A Conferência está sob a autoridade das três instituições, representadas pelo presidente do Parlamento Europeu, pelo presidente do Conselho e pela presidente da Comissão Europeia, na qualidade de Presidência conjunta.

Uma estrutura de governação simples ajudará a orientar a Conferência, assegurará uma representação equitativa das três instituições europeias e será equilibrada em termos de género, em todas as suas componentes.

A Conferência, a sua governação e os eventos organizados no seu quadro baseiam-se nos valores da UE consagrados nos Tratados da UE e na Carta Europeia dos Direitos Fundamentais, e devem ser inclusivos, abertos e transparentes.

A Conferência é reconhecível através de uma identidade única e de uma Carta da Conferência. A Carta é o conjunto de princípios e critérios comuns, refletindo os valores da UE, aos quais os organizadores de eventos e os participantes devem aderir.

Um mecanismo de retorno de informação assegurará que as ideias expressas durante os eventos da Conferência dão lugar a recomendações concretas para a ação da UE.

Âmbito

Artigo 2.º

A Conferência tem por objetivo dar voz aos cidadãos sobre os assuntos que lhes interessam.

O âmbito da Conferência deverá refletir os domínios em que a União Europeia tem competência para agir ou em que a ação da União Europeia seria benéfica para os cidadãos europeus.

Refletindo a Agenda Estratégica do Conselho Europeu, as orientações políticas da Comissão Europeia para 2019-2024 e os desafios decorrentes da pandemia de COVID-19, os debates incidirão, nomeadamente, sobre:

A construção de um continente saudável, a luta contra as alterações climáticas e os desafios ambientais, uma economia que beneficie os cidadãos, a justiça social, a igualdade e solidariedade intergeracional, a transformação digital da Europa, os direitos e valores europeus, incluindo o Estado de direito, os desafios em matéria de migração, a segurança, o papel da UE no mundo, as bases democráticas da União e a forma de reforçar os processos democráticos que regem a União Europeia. Os debates podem também abranger questões transversais relacionadas com a capacidade da UE para concretizar as prioridades estratégicas, tais como legislar melhor, a aplicação da subsidiariedade e da proporcionalidade, a implementação e execução do acervo e a transparência.

Os cidadãos continuam a ter a liberdade de levantar outras questões que lhes interessem.

Participação dos cidadãos

Artigo 3.º

Plataforma digital multilingue

A plataforma digital multilingue é o polo aglutinador dos contributos dos cidadãos e a das informações sobre as diferentes partes da Conferência, o repositório de todos os contributos e documentos, uma ferramenta interativa para a partilha e o debate de ideias e resultados da multiplicidade de eventos que decorrem sob a égide da Conferência. Os contributos dos cidadãos e de todos os eventos relacionados com a Conferência são recolhidos, analisados, acompanhados e publicados através da plataforma digital, garantindo assim também total transparência.

A plataforma está aberta diretamente aos cidadãos, à sociedade civil, aos parceiros sociais e a outras partes interessadas, bem como às autoridades públicas a nível europeu, nacional, regional e local, desde que subscrevam e respeitem a Carta da Conferência. Incentiva-se a participação de um grupo de pessoas tão diversificado e numeroso quanto possível.

A moderação da plataforma estará sob a supervisão do Secretariado Comum que atua em nome do Conselho Executivo.

Artigo 4.º

Eventos da Conferência

Os eventos podem assumir uma grande variedade de formatos (incluindo painéis de cidadãos a nível nacional e da UE) e ser organizados pelas instituições e órgãos da UE, pelos Estados-Membros ou por outras entidades (por exemplo, autoridades regionais e locais, sociedade civil organizada, parceiros sociais, cidadãos) sob a égide da Conferência e em conformidade com a Carta da Conferência, com vista a chegar a um público tão vasto quanto possível. Os resultados desses eventos devem ser comunicados na plataforma.

Os eventos da Conferência – presenciais, em contextos digitais ou num formato híbrido – podem ser organizados a diferentes níveis, inclusive a nível europeu, nacional, transnacional, regional e local, e envolverão a sociedade civil, os parceiros sociais e as partes interessadas¹. A participação dos cidadãos nestes eventos deverá ter por objetivo refletir a diversidade europeia.

Artigo 5.º

Painéis de cidadãos europeus

Serão organizados painéis de cidadãos europeus. Cada painel deve ser composto um conjunto de cidadãos, assegurando a participação de pelo menos uma cidadã e um cidadão por Estado-Membro e tendo em conta o princípio da proporcionalidade degressiva aplicado à composição do Parlamento Europeu. Os cidadãos devem ser escolhidos aleatoriamente e ser representativos da diversidade sociológica da UE, em termos de origem geográfica, género, idade, contexto socioeconómico e/ou nível de educação. Um terço de cada painel deve ser composto por pessoas com menos de 25 anos.

Para além do tempo necessário para a preparação, a partilha e o retorno de informação, estes painéis reúnem-se em sessões deliberativas, em diferentes locais, e são dedicados a temas específicos com base no âmbito descrito no artigo 2.º e nos contributos dos cidadãos para a plataforma digital.

Os representantes de cada painel de cidadãos europeus, pelo menos um terço dos quais deve ter menos de 25 anos, participam no Plenário, apresentam os resultados dos seus debates e discutem-nos com os outros participantes.

Os painéis devem ter em conta os contributos recolhidos no âmbito da Conferência através da plataforma digital, alimentando a reflexão no Plenário da Conferência mediante a formulação de um conjunto de recomendações a que a União dará seguimento.

Os copresidentes do Conselho Executivo estabelecerão conjuntamente as modalidades práticas para a organização dos painéis de cidadãos europeus, em conformidade com o presente regulamento interno e a Declaração Comum, e informarão previamente o Conselho Executivo.

1 [□] O Conselho Executivo pode ponderar a possibilidade de envolver as crianças no processo da Conferência.

Governança da Conferência

Conselho Executivo

Artigo 6.º

Composição

O Conselho Executivo, de composição paritária, é constituído por representantes do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão Europeia, contando cada instituição com três representantes e um máximo de quatro observadores.

A troica presidencial da COSAC participará na qualidade de observadora permanente.

Podem igualmente ser convidados como observadores o Comité das Regiões e o Comité Económico e Social Europeu, bem como, se for caso disso, outras instituições e órgãos da UE e parceiros sociais².

Artigo 7.º

Funções e modalidades de trabalho³

O Conselho Executivo delibera por consenso dos nove representantes sobre todas as questões que lhe sejam submetidas.

O Conselho Executivo é responsável pela tomada de decisões relativas aos trabalhos da Conferência (reuniões do Plenário, painéis e plataforma digital multilingue) e aos seus processos e eventos, pela supervisão do desenrolar da Conferência e pela preparação das reuniões do Plenário da Conferência, incluindo os contributos dos cidadãos e o seu seguimento.

O Conselho Executivo define um conjunto de princípios comuns e de critérios mínimos que reflitam os valores da UE, a "Carta da Conferência", a que deverão obedecer os eventos organizados sob a égide da Conferência, e as modalidades de comunicação dos resultados das diversas atividades realizadas no âmbito da Conferência, bem como os mecanismos de retorno de informação.

O Conselho Executivo mantém regularmente informada a Presidência conjunta (presidente do Parlamento Europeu, presidente do Conselho e presidente da Comissão Europeia).

É necessária a presença de, pelo menos, um terço dos representantes de cada componente do Conselho Executivo (Parlamento Europeu, Conselho e Comissão Europeia) para que uma reunião possa ter lugar e para

2 [□] Os parceiros sociais europeus são as seguintes entidades: BusinessEurope, Confederação Europeia de Sindicatos (CES), SGI Europe e SMEunited.
As organizações da sociedade civil serão convidadas para as reuniões do Plenário da Conferência.

3 [□] O Conselho Executivo poderá prever, no regulamento interno do plenário da Conferência, a elaboração e publicação de relatórios após cada reunião do Plenário da Conferência.

que o Conselho Executivo possa deliberar. Os copresidentes certificam-se da existência de quórum. Os observadores permanentes e os observadores convidados não são tidos em conta no cálculo do quórum.

O Conselho Executivo elabora e publica as conclusões das sessões do Plenário da Conferência e apresenta os resultados finais da Conferência num relatório à Presidência conjunta e às suas três instituições.

Artigo 8.º

Secretariado Comum

O Secretariado Comum, composto por igual número de funcionários do Parlamento Europeu, do Secretariado-Geral do Conselho e da Comissão Europeia, toma, sob a autoridade do Conselho Executivo, todas as medidas necessárias para assegurar o bom funcionamento do Conselho Executivo e assiste os representantes e os observadores do Conselho Executivo em conformidade com o presente regulamento interno.

Os corresponsáveis do Secretariado Comum participam em todas as reuniões do Conselho Executivo.

O Secretariado Comum prestará apoio à organização e ao funcionamento do Plenário da Conferência e dos painéis de cidadãos europeus.

O Secretariado Comum assiste o Conselho Executivo na missão de assegurar a boa organização e condução do Plenário da Conferência.

O Secretariado Comum atua de forma independente, em conformidade com o presente regulamento interno.

Artigo 9.º

Peritos

O Conselho Executivo pode recorrer a peritos e convidá-los a participar nas reuniões e nos eventos organizados no contexto da Conferência, em particular os painéis de cidadãos.

Artigo 10.º

Convocação das reuniões

O Conselho Executivo é convocado pelos copresidentes.

Artigo 11.º

Calendário e ordem do dia

Os copresidentes estabelecem, a título provisório, o calendário e as ordens do dia das reuniões e apresentam-nos, para aprovação, ao Conselho Executivo no início de cada reunião.

Artigo 12.º

Documentação

A convocatória e a ordem do dia provisória de cada reunião do Conselho Executivo, bem como quaisquer outros documentos relacionados com essa reunião, são enviados pelo Secretariado Comum, em nome dos copresidentes, aos membros do Conselho Executivo e aos observadores, o mais tardar dois dias úteis antes da data da reunião, salvo em casos excepcionais de urgência.

Todos os representantes do Conselho Executivo ou observadores podem apresentar contributos escritos ao Conselho Executivo. Os contributos escritos são transmitidos pelo Secretariado Comum aos outros representantes do Conselho Executivo, bem como aos observadores.

Os relatórios de síntese das reuniões do Conselho Executivo serão elaborados pelo Secretariado Comum e aprovados pelos copresidentes do Conselho Executivo, se adequado por acordo escrito. Os relatórios de síntese são transmitidos pelo Secretariado Comum aos representantes e aos observadores dessa reunião, bem como à Presidência conjunta.

Sempre que o Conselho Executivo elaborar relatórios, é inserido no título o termo "relatório". O Secretariado comum regista todos os relatórios com um número de série e com uma referência à data de aprovação, tendo em vista a sua publicação na plataforma digital multilingue.

Artigo 13.º

Condução das reuniões

As reuniões do Conselho Executivo são copresididas pelos copresidentes. A fim de assegurar a igualdade entre si, os copresidentes decidem antes de cada reunião das modalidades de partilha do exercício da presidência.

Os copresidentes da reunião asseguram o bom andamento dos debates e podem tomar todas as medidas para promover a melhor utilização possível do tempo disponível, estabelecendo, por exemplo, a ordem pela qual serão tratados os pontos, limitando o tempo de uso da palavra ou determinando a ordem das intervenções.

O Conselho Executivo, sob proposta dos copresidentes, pode, a título excepcional, decidir convidar outras pessoas a assistir a um ponto da ordem do dia de uma reunião. Os copresidentes determinam quais os membros do pessoal que, para além dos membros do Secretariado Comum, podem assistir às suas reuniões.

Artigo 14.º

Transparência

As ordens do dia provisórias são disponibilizadas ao público antes da reunião do Conselho Executivo. A nota de síntese ou outros documentos que o Conselho Executivo considere necessários são publicados na plataforma digital multilingue após a reunião.

Artigo 15.º

Local das reuniões

As reuniões do Conselho Executivo realizam-se nas instalações do Conselho, salvo decisão em contrário dos copresidentes⁴. A participação pode ser presencial ou à distância, em conformidade com a regulamentação em vigor em matéria de saúde e segurança. Os copresidentes do Conselho Executivo decidirão qual a plataforma eletrónica para a realização de reuniões híbridas e virtuais.

Plenário da Conferência

Artigo 16.º

Composição

O Plenário da Conferência é composto por 108 representantes do Parlamento Europeu, 54 do Conselho e 3 da Comissão Europeia⁵, bem como por 108 representantes de todos os parlamentos nacionais, em pé de igualdade, e por cidadãos.

Participarão 80 representantes dos painéis de cidadãos europeus, dos quais pelo menos um terço deve ter menos de 25 anos, a presidente do Fórum Europeu da Juventude e 27 representantes⁶ de seis eventos nacionais e/ou painéis de cidadãos nacionais, num total de 108 representantes.

Participarão igualmente 18 representantes do Comité das Regiões e 18 representantes do Comité Económico e Social, 6 representantes eleitos das autoridades regionais e 6 representantes eleitos das autoridades locais, 12 representantes dos parceiros sociais e 8 representantes da sociedade civil. O alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança deve ser convidado para os debates sobre o papel internacional da UE.

Podem também ser convidados representantes das principais partes interessadas.

A composição do Plenário da Conferência deve respeitar o equilíbrio entre homens e mulheres.

Artigo 17.º

Funções e modalidades de trabalho

4 [□] Sob reserva de posteriores debates, as reuniões do Plenário da Conferência e os painéis de cidadãos poderão ter lugar nas instalações do Parlamento Europeu. O Secretariado Comum será instalado num único local, idealmente na Comissão Europeia, assim que as condições sanitárias o permitam.

5 [□] Outros membros da Comissão Europeia participarão no Plenário, nomeadamente quando forem debatidas questões relevantes para a sua pasta.

6 [□] Um por Estado-Membro.

O Plenário da Conferência debate e discute as recomendações dos painéis nacionais e dos painéis de cidadãos europeus, bem como os contributos partilhados na plataforma digital multilingue, agrupados por temas, no pleno respeito dos princípios básicos da UE e da Carta da Conferência, sem resultados predeterminados e sem limitar o âmbito do debate a domínios de ação predefinidos. Depois de estas recomendações terem sido apresentadas pelos cidadãos e discutidas com os cidadãos, o Plenário apresentará, por consenso, as suas propostas⁷ ao Conselho Executivo.

Para que a reunião possa ser realizada, é necessária a presença de, pelo menos, um terço de cada componente convidada para o Plenário da Conferência. A verificação fica a cargo dos copresidentes do Conselho Executivo.

Artigo 18.º

Conclusões do Plenário

Com base nos debates e nas propostas do Plenário da Conferência, o Conselho Executivo, deliberando por consenso, elabora, em plena colaboração e em total transparência com o Plenário da Conferência, um relatório que será depois publicado na plataforma digital multilingue.

Artigo 19.º

Convocatória, calendário, ordem do dia e documentação

Os copresidentes, em nome do Conselho Executivo, convocam os Plenários da Conferência, com base num calendário acordado pelo Conselho Executivo. A ordem do dia das reuniões do Plenário da Conferência é proposta pelo Conselho Executivo e enviada pelo Secretariado Comum com os documentos pertinentes, por regra em todas as línguas oficiais da União, o mais tardar sete dias úteis antes da data da reunião, salvo em casos excecionais de urgência.

Artigo 20.º

Condução das reuniões

As reuniões do Plenário da Conferência são copresididas pelos copresidentes do Conselho Executivo. A fim de assegurar a igualdade entre si, os copresidentes decidem antes de cada reunião das modalidades de partilha do exercício da presidência.

Os copresidentes asseguram o bom andamento e a ordem dos debates e podem tomar todas as medidas para promover a melhor utilização possível do tempo disponível, estabelecendo, por exemplo, a ordem pela qual serão tratados os pontos, limitando a o tempo de uso da palavra ou determinando a ordem das intervenções.

⁷ □ É necessário alcançar um consenso pelo menos entre os representantes do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão Europeia, bem como os representantes dos parlamentos nacionais, em pé de igualdade. Se existir uma posição claramente divergente dos representantes dos cidadãos dos eventos nacionais e/ou dos painéis de cidadãos europeus ou nacionais, esta deve ser expressa no relatório do Conselho Executivo.

Os copresidentes propõem ao Plenário, se for caso disso, a criação de grupos de trabalho temáticos, nos quais participarão representantes dos correspondentes painéis de cidadãos⁸.

8 □ As famílias políticas podem organizar reuniões.

Os copresidentes estabelecerão conjuntamente as modalidades práticas para a condução das reuniões do Plenário, em conformidade com o presente regulamento interno e a Declaração Comum.

As reuniões realizam-se em todas as línguas oficiais da União.

Artigo 21.º

Local das reuniões

As reuniões do Plenário da Conferência realizam-se nas instalações do Parlamento Europeu em Estrasburgo, salvo decisão em contrário dos copresidentes.

Os copresidentes do Conselho Executivo decidem se a participação pode ser presencial, à distância ou híbrida, em conformidade com a regulamentação em vigor em matéria de saúde e segurança.

Os copresidentes decidirão qual a plataforma eletrónica a utilizar para a realização de reuniões híbridas e virtuais.

Artigo 22.º

Transparência

As reuniões do Plenário da Conferência são transmitidas em direto e todos os documentos do Plenário da Conferência são publicados na plataforma digital multilingue.

Disposições Finais

Artigo 23.º

Os resultados finais da Conferência serão apresentados num relatório à Presidência conjunta. As três instituições analisarão rapidamente a forma de dar seguimento efetivo a esse relatório, cada uma na sua esfera de competências e em conformidade com os Tratados.

Artigo 24.º

O Regulamento interno pode ser alterado ou completado pelo Conselho Executivo sob proposta dos copresidentes do Conselho Executivo.